

Art. 30.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 9 de Janeiro de 1981.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Janeiro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 3 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 174/81

de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, anular, pelas razões apresentadas no respectivo parecer do Conselho de Normalização, a norma definitiva revista NP-695 (1973) — Iogurte. Características.

Ministério da Indústria e Energia, 29 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

Portaria n.º 175/81

de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão da norma definitiva NP-694 (1973), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-694 — Iogurte. Definição, classificação, características e acondicionamento.

Ministério da Indústria e Energia, 29 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

Portaria n.º 176/81

de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho

de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão da norma definitiva NP-7 (1974), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-7 — Sobrescritos e bolsas. Designações e formatos.

Ministério da Indústria e Energia, 29 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

Portaria n.º 177/81

de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-2226, E-2227, E-2228 e E-2231, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1713 — Sabões. Determinação do teor de água e das matérias voláteis. Método por secagem em estufa.

NP-1714 — Produtos tensoactivos. Determinação do teor de água. Método Karl Fischer.

NP-1715 — Sabões. Determinação do teor de cloretos. Método potenciométrico.

NP-1716 — Produtos tensoactivos não iónicos. Determinação do polietilenoglicol e da matéria activa não iónica (condensado). Método Weibull.

Ministério da Indústria e Energia, 29 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

Portaria n.º 178/81

de 12 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva o inquérito I-1538, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1717 — Produtos tensoactivos. Determinação do pH das soluções aquosas. Método potenciométrico.

Ministério da Indústria e Energia, 29 de Janeiro de 1981. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

